



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 025 | 06 de Fevereiro de 2026

COM O SEU

IPTU 2026

BARRA DO PIRAI MELHORA EM TODOS OS SENTIDOS

COTA ÚNICA | **10%** de desconto até 06/03/2026 | Retire seu IPTU no site: linklist.ai/prefbp

IPTU PREMIADO
Concorra a Prêmios

Imagens Meramente Ilustrativas

UHD 4K

 **PREFEITURA BARRA DO PIRAI**
ORGULHO DE SER BARREENSE

Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Govern.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	15
Secretaria Municipal de Educação.....	17
Secretaria Municipal de Saúde.....	31
Corregedoria-Geral do Município.....	32
Câmara Municipal.....	34

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



DECRETO Nº 1025 DE 30 DE JANEIRO 2026.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO FEDERAL (1660)			
Codificação	Ficha	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	-	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
824.430.141.532	56	Proteção Social Básica	
3.3.90.92.00.1660		Despesas Exercícios Anteriores	10.000,00
TOTAL		SUPLEMENTAÇÃO FEDERAL (1660)	R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recurso as anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO

ANULAÇÃO FEDERAL (1660)			
Codificação		Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02		Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
824.430.141.532	63	Proteção Social Básica	
4.4.90.52.00.1660		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
TOTAL		ANULAÇÃO FEDERAL (1660)	R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 30 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal





DECRETO Nº 1026 DE 03 DE FEVEREIRO 2026.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa		
Número	Fonte de Recurso	Conta	Valor em R\$	
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
01.20 - Executivo				
01.20.08 - Secretaria de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa				
13.392.1010.5746 - Gestão da Política de Cultura e Economia Criativa				
140	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00	
TOTAL			180.000,00	

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recurso as anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANULAÇÃO

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa		
Número	Fonte de Recurso	Conta	Valor em R\$	
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
01.20 - Executivo				
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos				
04.452.1011.2033 - Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos				
422	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00	
TOTAL			180.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 03 de fevereiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





DECRETO Nº 1027 DE 06 DE FEVEREIRO 2026.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.237 de 29 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STN	Conta	Valor em R\$
05 - CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
05.10 - CAMARA MUNICIPAL			
05.10.01 - CAMARA MUNICIPAL			
01.031.5015.2952 - Manutenção da Câmara			
8	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100.000,00
12	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	1.200.000,00
21	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL			1.400.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recurso as anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ficha	Recurso	Elemento de Despesa	
Número	Fonte de Recurso STN	Conta	Valor em R\$
05 - CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
05.10 - CAMARA MUNICIPAL			
05.10.01 - CAMARA MUNICIPAL			
01.031.5015.2952 - Manutenção da Câmara			
13	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00
20	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	200.000,00
TOTAL			1.400.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 06 de fevereiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da
Prefeita

DECRETO Nº 1028 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Barra do Piraí**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a tradicional Festa do Carnaval que acontece em todo Brasil;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado facultativo, o ponto nas repartições municipais nos dias **13, 16, 18 de fevereiro de 2026**, devido o período de carnaval.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - O presente decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, emergenciais tais como limpeza urbana e procedimentos de sepultamento.

§ 1º - Ficará a cargo de cada Secretaria o controle para a manutenção dos serviços de que tratam o art. 2º.

§ 2º - Excepcionalmente, a bem do Serviço Público, e por solicitação do Gabinete da Prefeita e Secretário Municipal de Governo, outras Secretarias e/ou Departamentos poderão ser acionados, na eventualidade de se fazerem





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da
Prefeita

necessários a permitir eficácia aos procedimentos advindos daquelas declinadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 06 de fevereiro de 2026.

Katia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4252 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: CRIA O CAMI – CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Centro de Atendimento Multidisciplinar da Infância – CAMI, com a finalidade de prestar atendimento técnico especializado, preventivo e reparador, a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, violência, negligência ou risco de violação de direitos, sem caráter de abrigo ou acolhimento institucional.

Parágrafo único: O CAMI atuará de forma integrada à rede municipal de proteção à infância e adolescência, em articulação com os órgãos de saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, observada a legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº 2.430/2014.

Art.2º. O CAMI terá como objetivo principal assegurar o acolhimento e a escuta qualificada de crianças e adolescentes, por meio de equipe técnica composta por profissionais das áreas de:

- I. Psicologia;
- II. Serviço Social;
- III. Pediatria e Enfermagem;
- IV. Psicopedagogia;
- V. Direito (assessoria jurídica infantojuvenil, em articulação com o Ministério Público e a Defensoria Pública);
- VI. Outras áreas correlatas, conforme necessidade e disponibilidade.

Art.3º. As ações do CAMI deverão ser articuladas com os órgãos e serviços da rede de proteção à infância, incluindo:

- I. Conselho Tutelar;
- II. Ministério Público;
- III. Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente (quando houver);
- IV. Unidades de Saúde e Educação;
- V. Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS);
- VI. Poder Judiciário e demais entidades do Sistema de Garantia de Direitos.

Art.4º. O atendimento no CAMI deverá priorizar:





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I. Escuta especializada e acolhimento sem revitimização;
- II. Diagnóstico e encaminhamento para tratamento terapêutico, médico ou educacional;
- III. Apoio às famílias ou responsáveis legais;
- IV. Acompanhamento contínuo de casos complexos.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, dispondo sobre estrutura física, recursos humanos, orçamento e funcionamento do CAMI.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 06 de fevereiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 234/2025
Autor: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida.



REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 067/2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3709/2023, MAICK FERNANDES TEIXEIRA, para o cargo em comissão de Assessor de Coordenação, da estrutura da Secretaria de Educação, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 28 DE JANEIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº 1315//SME/2025
Smg/ebas

PORTARIA Nº 091/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MATHEUS VIEIRA LIMA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão – Divisão de Gestão Pública e Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 210 + 920/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO Nº 019/2026 – AMBIENTE
SMG/ebas

PORTARIA Nº 092/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3831/2023 c/c Lei Municipal nº 4009 de 22/05/2025, MATHEUS VIEIRA LIMA, para o cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria – Coordenadoria de Unidade de Conservação, da estrutura da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO Nº 019/2026 – AMBIENTE
SMG/ebas

PORTARIA Nº 093/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, PETERSON DA SILVA BARBOZA – mat. 1331, como Fiscal do Contrato nº 089/2022 – 3º Termo aditivo, celebrado com o Município de Barra do Piraí, e a empresa TZA SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA, processo nº 19.987/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, e todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução, no âmbito da Secretaria Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 041/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº 003/2026 - Califórnia
Smg/ebas



PORTARIA Nº 094/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº3784/2023, THADEU VALADÃO PEDROZO, para a função gratificada de Chefe de Atendimento – Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAI 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Memo nº 021/2026/SMS
Smg/ebas

PORTARIA Nº 095/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, DOUGLAS DE SOUZA OLIVEIRA – mat. 13.395 e RIVALNEY DESSERBELLES PEDROSA – mat. 20013907, como Fiscal do Contrato nº 003/2026, celebrado com o Município de Barra do Piraí, e a empresa GIANE FERREIRA VELOSO ELEVADORES E MANUTENÇÃO, processo 020302/003456/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção no elevador do Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessárias a prestação do serviço.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos de atender as instruções determinadas Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/ebas

PORTARIA Nº 098/2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 01/02/2026, a Professora ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA - mat. 8358, para a função de Coordenadora de Turno do J.I. Newton Rocha Brandão, com gratificação de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SEI BDP- 020315/000068/2026
Memo nº 060/SME/2026
Smg/ebas



PORTARIA Nº 099/2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 01/02/2026, a Professora ALINE DOS SANTOS DA SILVA - mat. 12841, para a função de Coordenadora de Turno da Creche Municipal José Alves Pereira, com gratificação de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SEI BDP- 020315/000068/2026
Memo nº 058/SME/2026
Smg/ebas

PORTARIA Nº 100/2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a partir de 01/02/2026, a gratificação de Dificil Acesso, da Professora FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA - mat. 3292, em virtude da mesma ter sido remanejada para outra Unidade Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SEI BDP- 020315/000068/2026
Memo nº 063/SME/2026
Smg/ebas

PORTARIA Nº 101/2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01/02/2026, a Professora VALDICEA DE OLIVEIRA ALVES COELHO – mat. 6545, do cargo de confiança de Coordenador de Turno do CIEP Brizolão 428 D. Mariana Coelho Municipalizado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SEI BDP- 020315/000068/2026
Memo nº 056/SME/2026
Smg/ebas

PORTARIA Nº 102/2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24/09/2021, LUIS CLÁUDIO DE MOURA SOUSA, para o cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Limpeza Urbana, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/02/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/hfn/ebas

PORTARIA Nº 103/2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24/09/2021, RONEI LUIS JACINTHO ROSA, para o cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Iluminação Pública, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05/02/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/hfn/ebas

PORTARIA Nº 104/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, VICTORIA DA SILVA SANTOS ANANIAS, para o cargo em comissão de Assessor 2 – Laboratorial – Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde – Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

HFN/SMG/JCF



PORTARIA Nº 105/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3784/2023, WALDECI ASSIS, para o cargo em comissão de Assessor 2 – Laboratorial – Diretoria Geral de Atenção Primária em Saúde – Diretoria Geral de Atenção Especializada, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09/02/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

HFN/SMG/JCF

PORTARIA Nº 106/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3974/2025, TALITA PEREIRA DE SOUZA, para o cargo em comissão de Supervisor da Divisão de Confecção de Portarias, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Nível DAS 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/02/2026.

GABINETE DA PREFEITA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

HFN/SMG/JCF

PORTARIA Nº 107/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, EDSON MARTINS DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

HFN/SMG/JCF

PORTARIA Nº 108/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, CLEBER DE OLIVEIRA SOUZA, para o cargo em comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

HFN/SMG/JCF



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



CONVOCAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2023

Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2023, prorrogado através do Decreto nº 704 de 14 de março de 2025 (publicado no Boletim Municipal nº 048 de 17 de março de 2025), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Memorando 054/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 10 dias úteis a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado

Inscrição	Nome	Cargo
11482	ERICK DO CARMO CHANTAL	PSICÓLOGA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para implementação de estratégias para o manejo populacional de cães e gatos no município de Barra do Piraí/RJ.

EMPRESA: Inst. Técnico de Educ e Controle de animal ITEC

CNPJ: 07.248.851/0001/05

PROCESSO Nº BPD-020302-002085/2025

VALOR: A presente contratação importa no valor total de R\$ 24.642,00 (vinte e quatro mil , seiscientos e quarenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Christopher Almada Guimarães Taranto

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Procuradoria e Controladoria Geral do Município, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo do Contrato nº 45/2024.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto e a Empresa L.B. DINELLI TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME.
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica acrescido ao valor contratado o montante de R\$ 326.250,00, cujo valor inicial do contrato era de R\$ 1.305.000,00, a alteração ora firmada resultará no acréscimo de 25%, amparado no Art. 124, inciso I, alínea “b” e Art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, perfazendo assim o valor global do contrato de R\$ 1.631.250,00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	15758/2024
VALOR DO ACRÉSCIMO	R\$ 326.250,00
FUNDAMENTO:	Art. 124, inciso I, alínea “b” e Art. 125, ambos da Lei Federal 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA:	06 de fevereiro de 2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato ECT nº 9912322586 – Termo de Contrato PMBP 07/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses do contrato cujo o objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços do CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	300/2023
VALOR	R\$ 398.000,00
VIGÊNCIA:	09/02/2026 à 09/02/2027.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	05 de fevereiro de 2026.



EDUCAÇÃO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
OPUSCULO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026

EMENTA: *Altera as diretrizes da Resolução nº001/24, disciplinando os procedimentos a serem adotados pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal com relação ao aluno considerado infrequente durante o período letivo de 2026.*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069, 13 de Julho de 1990, Capítulo IV, Artigos 53, 54 e 55;

CONSIDERANDO, a Lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996, Artigo 12 inciso VI, VII e o VIII;

CONSIDERANDO, a Lei nº12013 de 06 de Agosto de 2009 que altera o art. 12 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos;

CONSIDERANDO, a Lei no10287 de 20 de Dezembro de 2001, que altera dispositivo da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;

CONSIDERANDO, o Regimento Escolar para as unidades de ensino da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI, publicado no Boletim do Município de Barra do Piraí, nº 017 de 26 de Fevereiro de 2021, no Capítulo IV, Artigo 61 inciso VIII, que relata sobre zelar junto aos pais ou responsável legal pela frequência na escola, informando aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2574 de 30 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí – PME para o decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO, a Deliberação no 01/99 – Conselho Municipal de Educação de 23 de Agosto de 1999, artigo 23 inciso V;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2834/17;

CONSIDERANDO, a Resolução 01/2025 e a necessidade de alterações para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar – CIBAE.

§Constituem direitos sob a proteção do CIBAE o acesso e permanência na escola, bem como a busca ativa dos alunos infrequentes.

Art. 2º - Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar – CIBAE é integrado pelos seguintes membros:





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORÇULHO DE SERRA BARRENSIS

Secretaria Municipal de Educação

I – representantes de órgãos públicos;

- a) Assessor de Busca Ativa Escolar – representando a Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Gestão da Atenção Básica da Saúde;
- c) 1 (um) representante Gestão da Proteção Social Básica;
- d) 1 (um) representante Gestão da Proteção Social Especial;
- e) 1 (um) representante da Gestão do CADÚNICO;
- f) 2(dois) membros do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - São objetivos da Comissão Intersetorial de Busca Ativa Escolar:

I – Garantir a articulação intersetorial, objetivando reduzir os índices de infrequência e evasão escolar;

II - Articular junto às suas equipes, estratégias para garantir o cumprimento da presente Resolução.

III- Desenvolver ações para sensibilização e enfrentamento da infrequência e evasão escolar, articulando com o as condicionalidades do Programa de Transferência de Renda.

Artigo 4º - Fica determinado que cada unidade da rede municipal de ensino designará seu orientador educacional ou pedagogo e, na ausência desses profissionais, o diretor (a) geral ou o diretor(a) adjunto(a) lotado(a) na referida unidade atuará como agente responsável por receber, informar e arquivar documentos que retratem a realidade do aluno infrequente na instituição de ensino.

Parágrafo único- O dirigente da unidade de ensino poderá designar outro servidor em condição de readaptado ou extraclasse para ocupar a função de responsável pelo acompanhamento de frequência.

Artigo 5º - As Unidades Escolares implementarão a partir do ano letivo de 2025, o “**Faltômetro Escolar**”, ferramenta de monitoramento da frequência das turmas de forma diária. A ferramenta será criada através de um quadro físico, contendo todas as turmas e ficará exposto em um local de visibilidade na Unidade. Caberá o diretor geral ou adjunto designar o profissional que passará nas turmas diariamente e efetuará o registrar no quadro com o total de alunos em sala e entregará a relação dos que faltaram ao profissional responsável pela Busca Ativa na Escola. Neste processo, para as turmas do 3º ano dos anos iniciais ao EJA, deverão ser envolvidos os alunos na perspectiva de representantes de turmas. Já para as turmas da Educação Infantil até o 2º ao dos anos iniciais, o registro deverá ser realizado especificamente pelo profissional designado. O objetivo é controlar a frequência escolar e diminuir a quantidade de faltas nas aulas. Auxiliar na Busca Ativa, incentivar os alunos e envolver toda a comunidade escolar neste processo.

Artigo 6º - O Documento de referência para o Registro de Frequência é a “Planilha de Monitoramento de Aluno Infrequente”, definida pela Resolução SME 003/2020 – Anexo I.

Artigo 7º- Considerar-se-á como aluno infrequente:





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORÇULHO DE S. S. BARRENS

Secretaria Municipal de Educação

I- Quando obtiver 15 (quinze) faltas consecutivas e injustificadas, para os anos iniciais, 10 % ao mês para os anos finais e 5% ao mês para Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme orientações da LDB.

II – Alunos que não atingirem as condicionalidades do Programa de Transferência de Renda.

III – Alunos que tiverem 15 faltas não consecutivas e injustificadas no trimestre.

IV- Para as crianças da Creche e Pré-escola:

a) Não iniciar o ano letivo, obtendo mais de 15 faltas consecutivas e injustificadas.

Ao longo do ano letivo, caso o estudante apresente um alto número de faltas sem justificativa e, mesmo após as ações da Busca Ativa Escolar previstas nesta Resolução, a situação de evasão escolar persista, a matrícula será cancelada. Os responsáveis serão informados sobre esse procedimento no momento da matrícula.

Parágrafo 1º - Ao atestar a infrequência do aluno, dentro do estabelecido no Artigo 6º desta Resolução, o agente responsável pela ação deverá proceder da seguinte forma:

a) Acionar o responsável legal, utilizando contato telefônico e/ou comunicação escrita (ANEXO II). Esse procedimento deverá ser registrado na “Ficha de Evolução do Aluno” (ANEXO III). O responsável pelo acompanhamento de frequência da unidade de ensino deverá solicitar a Assinatura do Termo de faltas pelo responsável do aluno (ANEXO IV).

b) Esgotados os procedimentos de busca ativa, comunicação e acompanhamento junto à família ou responsável legal (contato telefônico e comunicação impressa) far-se-á o preenchimento da “Planilha de Monitoramento de Aluno Infrequente” (Anexo I), que deverá ser encaminhada por meio digital para o Centro de Referência da Assistência Social- CRAS de abrangência Territorial da unidade escolar, com cópia para o e-mail da Assessoria da Busca Ativa Escolar.

c) Quando a unidade de ensino identificar demandas relacionadas à infrequência para o serviço de saúde, encaminhará a “Planilha de Monitoramento de Aluno Infrequente” (Anexo I), deverá ser encaminhada para a Coordenação de Atenção Primária à Saúde, com cópia para o e-mail da Assessoria da Busca Ativa Escolar.

d) A Assessoria de Busca Ativa Escolar terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, para dar retorno das ações realizadas.

e) O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e a ESF terá o prazo máximo de 20 (dez) dias, a contar da data do recebimento, para realizar Busca Ativa da família.

f) O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ao identificar na Planilha de Monitoramento famílias atendidas pela Proteção Social Especial de Média ou Alta Complexidade, comunicará o respectivo serviço acerca do contexto de infrequência.

I - Na hipótese de localização e atendimento da família, o CRAS e a ESF (para os casos que forem encaminhados também para o serviço de saúde), deverá orientar e encaminhar a família imediatamente para a unidade escolar.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORÇULHO DE S. BARRÊNSE

Secretaria Municipal de Educação

Inciso II - Após o prazo, o CRAS e a ESF (para os casos que forem encaminhados ao também para o serviço de saúde), deverá informar à unidade escolar se localizou ou não a família e as intervenções realizadas.

a) Após todos os procedimento da Busca Ativa citados, a Unidade Escolar deverá comunicar a Assessoria da Busca Ativa Escolar e juntos deliberarem o encaminhamento ao Conselho Tutelar da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI (ANEXO V). O preenchimento da FICAI deve conter todos os dados de identificação da Unidade Escolar, do aluno e dos responsáveis, ressaltando todas as informações de Busca Ativa realizadas pela Unidade Escolar.

b) O Conselho Tutelar terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar retorno à Unidade Escolar, devendo a resposta ser encaminhada **no mesmo e-mail enviado pela escola**. Após a realização das intervenções junto à família, o Órgão deverá **encaminhar os responsáveis à Unidade Escolar**, munidos de **documento oficial**, contendo **advertência orientativa**. Na ausência de retorno do Conselho Tutelar e não havendo o retorno do(a) aluno(a) ao espaço escolar, a Unidade Escolar deverá **reiterar o registro da FICAI e comunicar a Equipe da Busca Ativa Escolar**. Persistindo a ausência de resposta por parte do Órgão de Proteção, a **Equipe da Busca Ativa Escolar** deverá ser **formalmente informada**, procedendo ao **acionamento da Promotoria da Infância e Juventude**.

Artigo 7º - Caberá à Equipe da Busca Ativa Escolar da SME, verificar e atestar as ações realizadas pela escola no combate à infrequência como: a verificação dos comunicados devidamente assinados, com as datas em que foram realizados contatos telefônicos, ações e projetos desenvolvidos pelo corpo docente, equipe pedagógica e diretiva.

Parágrafo Único – Em caso de haver omissão nos procedimentos supracitados por parte da Unidade Escolar responsável, caberá à Coordenação Pedagógica e a Assessoria de Busca Ativa Escolar advertir a Unidade Escolar pela omissão e registrar no termo de visita quanto ao não cumprimento desta Resolução.

Artigo 8º - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados das Unidades Escolares diretamente à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí, no âmbito da Assessoria de Busca Ativa.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 06 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente
CLÉIDE MARIA DOS SANTOS ROCHA
Data: 05/02/2026 12:43:17 -0500
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO I - PLANILHA DE MONITORAMENTO DE ALUNO INFREQUENTE

UNIDADE ESCOLAR: XXXXX

DATA: xxxxx

Nº	NOME DO ALUNO	D.N.	ANO DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE DE FALTAS DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS	FILIAÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO	AÇÕES REALIZADAS PELA UNIDADE ESCOLAR
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
GRUPO DE TER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

Barra do Piraí, _____ de _____ de _____

ANEXO II

COMUNICADO

Senhor Responsável,

Venho comunicar a preocupação desta Unidade Escolar com o quantitativo de

faltas _____ do aluno (a) _____, nos colocamos a disposição para fortalecer o trabalho escola e família, objetivando garantir a presença do respectivo aluno (a) no espaço escolar e dar os encaminhamentos necessários para intervir nos motivos da infrequência.

Lembramos que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 129, inciso V – é obrigação dos Pais ou Responsáveis matricular a criança e/ou adolescente, e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

Solicitamos a regularização da frequência Escolar.

Estamos disponíveis

(COLOCAR AS INFORMAÇÕES DE CONTATO DA UNIDADE ESCOLAR)

Desde já agradeço a atenção.

Agente Responsável



Unidade Escolar: _____
 Nome do Aluno: _____
 Data de Nascimento: _____
 Filiação: _____

 Telefone de contato: _____

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

Blank lined area for text entry.





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

Agente Responsável

Barra do Piraí, ____ de ____ de ____





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal de Educação

Nome da Escola

Barra do Piraí, _____ de _____ de 2025.

TERMO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Eu, _____ estou ciente do cancelamento da matrícula do (a) aluno (a) _____ matriculado (a) nesta unidade de ensino no _____ da Educação Infantil, nas seguintes situações: A) Não iniciar o ano letivo, obtendo mais de 15 faltas consecutivas sem justificativa. B) No decorrer do ano letivo, quando o estudante apresentar elevado quantitativo de faltas sem justificativa e que mesmo com as ações da Busca Ativa Escolar o contexto de evasão escolar permaneça.

Cabe mencionar que as experiências e conhecimentos que os alunos vivenciam na Educação Infantil, são de extrema importância para o desenvolvimento das habilidades fundamentais à formação humana, além das capacidades cognitivas e motoras.

Responsável pela Unidade Escolar

Responsável





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORÇULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

NOME DA ESCOLA

ANEXO IV

Barra do Piraí, _____ de _____ de 2025.

TERMO DE FALTAS

Eu, _____ assino este termo de
responsabilidade mediante as faltas do (a) aluno (a) _____

matriculado (a) nesta unidade de ensino no _____ da Educação Infantil, que se encontracom o total de _____ faltas até a presente data e apresentou atestado médico para _____ dias . E fico ciente de que ao final do ano letivo para um bom aproveitamento escolar o aluno deve ter 60% de presença, conforme Lei 12.796/2013, e ainda que as experiências e conhecimentos que os alunos vivenciam na Educação Infantil, são de extrema importância para o desenvolvimento dashabilidades fundamentais à formação humana, além das capacidades cognitivas e motoras, e ainda que a situação do (a) aluno (a) será encaminhada ao Serviço de Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação, caso persistam as faltas.

Justificativa apresentada à escola pelo responsável:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Orientador Educacional/Pedagoga

Responsável





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
de Educação**

NOME DA ESCOLA

ANEXO IV

Barra do Piraí, de de 2025.

TERMO DE FALTAS

Eu, _____ assino este termo de
responsabilidade mediante as faltas do (a) aluno (a)

matriculado (a) nesta unidade de ensino no _____ ano do Ensino Fundamental, que se encontra com o total de _____ faltas até a presente data e apresentou atestado médico para _____ dias. E fico ciente de que ao final do ano letivo, o(a) aluno(a) poderá ficar retido neste ano de escolaridades e obtiver menos de 75% de presença, conforme Artigo 24, inciso VI da Lei 9.394, e ainda que a situação do (a) aluno (a) será encaminhada ao Serviço de Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação, caso persistam as faltas.

Justificativa apresentada à escola pelo responsável:

[illegible]

Orientador Educacional/Pedagoga

Responsável



**Secretaria Municipal
de Educação**

Unidade Escolar: _____

1. Aluno (a): _____

Data de Nascimento

Filiação: _____

Endereço: _____

Telephone: _____

() Educação Infantil () Ensino Fundamental

Ano de Escolaridade: _____ Turma: _____ Turno: _____

Quantitativo de faltas, conforme dias letivos: _____

4. Medidas adotadas pela escola:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

**Secretaria Municipal
de Educação**

[illegible]

Diretor(a) Agente Responsável



SAÚDE



ERRATA do Extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato 12/2023, **PUBLICADO** no Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo, Ano 22, Nº 024, na data de **05 de Fevereiro de 2026**.

FORNECEDOR: CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ONDE SE LÊ:

VALOR MENSAL:	R\$305.309,06 (trezentos e cinco mil, trezentos e nove reais e seis centavos).
----------------------	--

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL:	R\$305.309,06 (trezentos e cinco mil, trezentos e nove reais e seis centavos).
----------------------	--



CORREGEDORIA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Corregedoria Geral do Município

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO Nº01/2026

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI e o CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº BDP-020315/000310/2025, que apontam possíveis irregularidades disciplinares atribuídas a servidor(a) municipal;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública e as competências previstas na Lei Municipal nº4.053/2025 (Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal);

RESOLVEM expedir a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, com a finalidade de apurar irregularidades funcionais descritas no Processo nº BDP-020315/000310/2025, observando-se o rito previsto na legislação municipal.

Art. 2º. Fica constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 51, VII, da Lei Municipal nº4.053/2025, destinada à instrução, análise e elaboração de relatório final.

Art. 3º. Ficam designadas para compor a Comissão as servidoras efetivas e estáveis abaixo relacionadas, sem prejuízo do exercício de suas atribuições funcionais:

I. MYLENA ROCHA RIBEIRO, Assessora de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município, matrícula nº 9900, que exercerá a presidência da Comissão;

II. LUCIANA APARECIDA FRANCISCO, Assessora Especial de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município, matrícula nº 6188; e

III. JULIANA VIOLA VIANA, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 133.312.

Art. 4º. A Comissão deverá assegurar às partes interessadas o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, garantindo-lhes acesso aos elementos de prova documentados, bem como preservar o sigilo das apurações na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí, 06 de fevereiro de 2026.

Bernard Gama Botelho
Controlador-Geral do Município

Rafael Theophilo Machado
Corregedor-Geral do Município



Barra do Piraí, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Theophilo Machado, Corregedor**, em 06/02/2026, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Gama Botelho, Controlador Geral**, em 06/02/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00934027** e o código CRC **00774069**.

Referência: Processo nº BDP-020315/000310/2025

SEI nº 00934027

Trav. Assumpção, 11, CASA 2 - Bairro CENTRO, Barra do Piraí/RJ, CEP 27123-080
Telefone:



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

Certidão de Averbação

Nº02/2025

Certifico que o servidor Andre Luis Arantes Pereira teve averbado em seu registro neste Órgão Instituidor Câmara Municipal de Barra do Piraí, matrícula 02 o período compreendido entre 15/08/1988 a 12/11/1988 correspondente a (0 anos, 2 meses e 28 dias), 03/01/1989 a 03/03/1989 correspondente a (0 anos, 2 meses e 01 dia), 22/01/1990 a 17/06/1991 correspondente a (1 ano, 4 meses e 26 dias), 13/11/1992 a 14/10/1993 correspondente a (0 ano, 11 meses e 02 dias), 01/12/1993 a 13/06/1994 correspondente a (0 anos, 6 meses e 13 dias), 10/05/1995 a 30/04/1997 correspondente a (1 ano, 11 meses e 21 dias), 07/07/1989 a 31/12/1989 correspondente a (0 anos, 5 meses e 24 dias), atestado pela CTC – INSS Nº 17025020.1.00014/17-6 correspondente a 05 anos, 8 meses e 25 dias emitida em 27 de março de 2017 pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Barra do Piraí, 16 de dezembro de 2025.

Helder de Medeiros Vieira

Helder de Medeiros Vieira

Técnico Operacional

Matrícula 742

Helder de Medeiros Vieira

Técnico Operacional
Matrícula 742

Página 1 de 1

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9630
E-mail: dpessoal@camaradebarradopirai.com.br





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

LEI MUNICIPAL N.º 4.254 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

**EMENTA: DISPÕE OBRIGATORIEDADE SOBRE A
DE INFORMAÇÃO NO CARNÊ DE TRIBUTOS OU
TARIFAS DE QUAISQUER ESPÉCIES ACERCA DE
DÉBITOS DE ANOS ANTERIORES, SEUS
VALORES E AS LEGISLAÇÕES QUE GARANTEM
ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO TRIBUTOS, E
PROVIDÊNCIAS. DÁ OUTRAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica obrigado o Poder Executivo a incluir, no carnê de tributos ou tarifas de quaisquer espécies, as seguintes informações:

- I. A existência de débitos de anos anteriores em nome do contribuinte;
- II. O valor total dos débitos, quando houver;
- III. As legislações municipais vigentes que garantam isenção, redução ou desconto no pagamento do tributo.

Art.2º. As informações referidas no Art. 1º deverão constar de forma clara e destacada no documento de cobrança, preferencialmente em local de fácil visualização.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, ainda, canais de atendimento (presencial, telefônico ou digital) para esclarecimentos sobre débitos, formas de parcelamento e critérios legais para isenções.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e derogando legislações anteriores que tratem do mesmo assunto.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de fevereiro de 2026.

Rildo Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 240/2025
AUTOR: LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO

Pinça Nilo Pecanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: comato@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1





CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4255 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: CRIA O PROJETO MULHER MAIS SEGURA QUE VISA A INSTITUIR A REDE INTEGRADA DE PROTEÇÃO, SAÚDE E ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Cria o Projeto Mulher Mais Segura que visa instituir uma rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. O Projeto a que se refere este artigo será estabelecido através de uma política estruturada na forma de Rede Integrada entre vários órgãos públicos, com o objetivo de atender, acolher e garantir a segurança e a autonomia das mulheres vítimas de violência.

Art.2º. O Projeto Mulher Mais Segura terá como prioridade o melhor atendimento à mulher vítima de violência, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Art.3º. O Projeto Mulher Mais Segura compreenderá dentre outras as seguintes diretrizes:

- I. implantação de uma central única de acolhimento especializada em atendimento às mulheres vítimas de violência, provida de equipes multidisciplinares e capacitadas para prestar serviços de saúde, assistência social, de ordem jurídica, psicológica, de apoio e acompanhamento da mulher nos setores públicos;
- II. realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, com foco na desconstrução de estereótipos e preconceitos;
- III. fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições visando a erradicação da violência contra a mulher;
- IV. garantia de atendimento humanizado e assistência de forma articulada com todos os serviços que compõem a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento à mulher em situação de violência;

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- V. encaminhamento aos serviços públicos de educação e capacitação profissional, visando à inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de fevereiro de 2026.


Rafael Santos Coulo
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 112/2024

AUTORES: Pedro Fernando de Souza Alves e Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

